

## COMUNICAÇÃO INTERNA (CI)

**DE: Gustavo Costa Santos**

**PARA:** Assessoria Jurídica

Encaminho, com a devida vênua, a documentação anexa referente ao processo de licitação na modalidade **Inexigibilidade de Licitação**, cujo objeto é a contratação da **SOCIEDADE FILARMÔNICA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO**, para apresentação artística musical no dia 27.09.2026 durante o evento "DESFILÉ CÍVICO 2026", no Município de Itabaianinha/SE, conforme convocação do Credenciamento Público nº 01/2026.

A referida Inexigibilidade fundamenta-se no **art. 74, inciso IV, combinado com o art. 6º, inciso XLIII da Lei nº 14.133/2021**, em sua redação atualizada.

Itabaianinha (SE), 24 de setembro de 2026

**Gustavo Costa Santos**

Presidente

Recebido em 24 / 09 /2026



Assessoria Jurídica

**PARECER JURÍDICO /PM N° 261,  
DE 24 DE SETEMBRO DE 2026.**

**CONSULENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANINHA/SE**  
**ASSUNTO: Análise de procedimento para contratação de artista credenciado**

**EMENTA - PARECER JURÍDICO - ANÁLISE DE  
PROCEDIMENTO- CREDENCIAMENTO.  
APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA.**

**I. RELATÓRIO**

Trata-se de consulta jurídica formulada Prefeitura Municipal de Itabaianinha/SE a esta assessoria jurídica a respeito do procedimento para a formalização de contrato celebrado junto a **SOCIEDADE FILARMONICA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO**, para o desfile cívico 2026" no dia 27.09.2026, conforme convocação do credenciamento público nº 01/2026. Eis os fatos.

**II. FUNDAMENTAÇÃO**

O presente parecer está adstrito aos aspectos legais envolvidos no procedimento trazido a exame, ou seja, credenciamento, contudo esta assessoria jurídica não adentra em aspectos técnicos e econômicos, bem como ao juízo de conveniência e oportunidade na contratação pretendida.

O procedimento em tela tem como objeto a contratação da **SOCIEDADE FILARMONICA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO** para o para o desfile cívico 2026" no dia

27.09.2026, conforme convocação do credenciamento público nº 01/2026.

Com isso, cumpre destacar que a referida contratação está amparada no Credenciamento nº 01/2026 (PM). Segundo a Lei 14.133/21, o credenciamento trata-se de processo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços, que no caso seria se apresentar nos eventos festivos do município. Veja-se:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

XLIII - **credenciamento**: processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados;

Nesse contexto, tem-se por inexigível a licitação, haja vista a inviabilidade de competição, consoante inciso IV do artigo 74 da Lei 14.133/21 que destaca o seguinte:

**Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:**

**IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;**

O dispositivo acima referenciado pondera que contratação que possam ou devam ser realizadas por meio de credenciamento inviabiliza competição e, por conseguinte, faz-se inexigível a licitação.

Nesse sentido, a Administração buscou realizar o credenciamento, como já citado, para cadastro de artistas locais para apresentação em eventos do município e, por conseguinte, resta devidamente justificada a contratação por inexigibilidade.

Imprescindível destacar que a formalização contratual em tela está de acordo com o disposto na Lei 14.133/21 e, com isso, restou comprovada sua regularidade jurídica e técnica.

Nesse interim, o fundamento usado para contratar o cantor citado tem previsão legal no art. 74, inciso IV, da Lei 14.133/21, visto que cumpre os requisitos necessários à contratação.



**III. CONCLUSÃO**

Ante o exposto, considerando a previsão legal do art. 74, inciso IV, da Lei 14.133/21 e valendo-se das ponderações supramencionadas, destaca que a minuta apresentada está apta para a formalização e celebração do contrato junto a **SOCIEDADE FILARMONICA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO**.

Este é o parecer, salvo melhor juízo.

Itabaianinha/SE, em 24 de setembro de 2026.

  
**LETÍCIA MARIA SILVEIRA CHAGAS**  
**OAB/SE 15.913**